



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 496-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso VIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e considerando o contido no Processo nº 23104.007062/2026-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos Servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 123, de 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA UFMS
(Resolução nº 496, Coun, de 1º de abril de 2026)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Conduta Ética dispõe sobre os princípios e as normas de conduta aplicáveis, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para fins deste Código, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços na UFMS de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não.



Art. 2º São objetivos deste Código de Conduta Ética:

- I - explicitar as condutas éticas esperadas dos servidores;
- II - orientar o servidor na execução de ações e na tomada de decisões, especialmente diante de situações que envolvam dilemas ou conflitos éticos;
- III - proteger o servidor contra exposições indevidas ou acusações infundadas, contribuindo para a consolidação de ambiente institucional pautado na segurança, na confiança e na integridade;
- IV - fortalecer o caráter ético coletivo do corpo funcional da UFMS;
- V - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo, orientado pelo respeito mútuo e pela responsabilidade institucional;
- VI - contribuir para o fortalecimento da confiança e da legitimidade social da atuação da UFMS, assegurando a observância da retidão, da honra e da dignidade dos servidores, bem como a preservação da missão e valores e da qualidade dos serviços públicos prestados; e
- VII - favorecer o controle social, observadas as garantias do regime democrático e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º A conduta dos servidores em exercício na UFMS reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- II - respeito ao cidadão, integridade, profissionalismo, transparência, lealdade institucional e responsabilidade funcional.

Parágrafo único. A moralidade administrativa compreende não apenas a conformidade formal com a lei, mas também a observância de padrões éticos de boa-fé, lealdade e finalidade pública, devendo a atuação do servidor estar sempre orientada à promoção do bem comum, em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Seção I

Da conduta ética no relacionamento com públicos diversos

Art. 4º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, os servidores deverão adotar conduta ética, equilibrada, imparcial e isenta, abstendo-se de participar de quaisquer transações, práticas ou atividades que possam:

- I - comprometer a sua dignidade profissional;
- II - afetar negativamente a sua imagem pública; ou
- III - desabonar a imagem institucional da UFMS.

Parágrafo único. O servidor deverá observar, em especial:

I - no exercício de suas atividades profissionais, isenção e imparcialidade, não permitindo que interesses, preferências ou circunstâncias de ordem pessoal interfiram no desempenho de suas atribuições; e

II - fora do ambiente de trabalho, conduta compatível com a função pública exercida, de modo a não repercutir, direta ou indiretamente, de forma negativa na vida funcional, nem a afrontar os princípios da moralidade administrativa e da dignidade do serviço público.

Art. 5º A conduta do servidor, no relacionamento com os diversos segmentos em razão do exercício de suas atribuições, deverá observar, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - em relação à sociedade em geral: conhecer, respeitar e valorizar as necessidades, os valores e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a formação e o fortalecimento da consciência cidadã, estimulando a educação e sendo referência no cumprimento de suas obrigações legais;

II - em relação aos estudantes:

a) atuar de forma profissional, objetiva, técnica, clara, impessoal e independente, transmitindo com lealdade, integridade e honestidade os conhecimentos humanos e científicos, abstendo-se de ceder a qualquer forma de tráfico de influência;

b) tratar os estudantes com urbanidade, presteza, respeito e cortesia;

c) prestar esclarecimentos e orientações adequadas acerca de procedimentos, direitos e deveres; e

d) exercer autoridade de maneira responsável, manter postura profissional pautada pela sobriedade e respeito e adotar conduta íntegra, evitando situações que favoreçam excesso de intimidade, assédio ou que exponham o servidor da UFMS a tentativas de suborno ou outras práticas ilícitas;

e) zelar pela adequada relação institucional, imparcialidade funcional, autoridade pedagógica e imagem da UFMS, evitando a participação em eventos, quando a circunstância puder comprometê-las;

f) manter postura ética, sem favorecimentos, constrangimentos ou perseguições, independente de relações privadas existentes; e

g) utilizar canais institucionais de comunicação para tratar de assuntos da instituição, admitindo-se o uso de meios particulares quando houver necessidade funcional justificada.

III - em relação às autoridades públicas, inclusive estrangeiras, e a representantes de outros órgãos ou entidades:

a) atuar, em eventos ou atividades conjuntas, de forma cooperativa e profissional, observando, quando existentes, as normas protocolares, as respectivas hierarquias e competências, bem como a coordenação previamente estabelecida; e

b) posicionar-se de maneira técnica, clara e equilibrada, zelando pelas prerrogativas institucionais, sem prejuízo do alcance dos objetivos do evento ou da atividade.

IV - em relação à imprensa: manifestar-se em nome da UFMS exclusivamente quando formalmente autorizado, observando as normas internas e a posição institucional oficial, abstendo-se de expressar opiniões pessoais em nome da Instituição; e

V - em relação aos fornecedores: atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, observando a legislação e os instrumentos contratuais aplicáveis, bem como

resguardando-se de práticas desleais, antiéticas ou ilegais de terceiros.

Parágrafo único. As denúncias de assédio, abuso de autoridade, excesso de intimidade, e outras condutas que possam configurar violação de normas institucionais ou legais na relação entre servidores e estudantes serão apuradas, com eventual aplicação de sanções quando cabível, ainda que ocorram fora da Universidade ou em meios digitais.

Art. 6º Nas comunicações oficiais, inclusive as disponibilizadas em mídia eletrônica ou na internet, o servidor deve expressar-se de maneira clara e assertiva, utilizando linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação.

Seção II

Da conduta no atendimento ao público

Art. 7º O atendimento ao público deverá ser prestado com agilidade, presteza, boa-fé, qualidade, urbanidade, cordialidade e respeito, assegurando-se a prestação de orientações e informações claras, precisas e confiáveis, devendo o servidor atuar de modo a promover a harmonização das relações entre o cidadão e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No atendimento ao público, o servidor deverá observar, entre outras, as seguintes condutas:

I - expressar-se por meio de linguagem clara, acessível e adequada, considerando a individualidade, o perfil e as necessidades do cidadão, ao prestar informações essenciais à solução da demanda apresentada;

II - evitar interrupções ou dispersões motivadas por razões alheias ao atendimento;

III - abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor ou de emitir parecer sobre assuntos estranhos aos serviços demandados;

IV - agir com profissionalismo, urbanidade e equilíbrio emocional, especialmente em situações de conflito; e

V - quando o atendimento deva ser realizado por outra unidade administrativa ou setor competente, orientar corretamente o cidadão, prestando as informações necessárias para o adequado encaminhamento da demanda.

CAPÍTULO IV

DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Seção I

Da conduta no ambiente de trabalho

Art. 8º Por ocasião do início do exercício, o servidor deverá manifestar formalmente ciência das normas estabelecidas neste Código e assumir o compromisso de

compreensão e cumprimento das normas, no Termo de Posse, ou, em caso de redistribuição, como uma declaração obrigatória.

Art. 9º O convívio no ambiente de trabalho deverá estar fundamentado na cordialidade, no respeito mútuo, na boa-fé, na compreensão, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, vedadas quaisquer formas de preconceito ou discriminação, devendo todos atuar na busca de objetivos institucionais comuns, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ocupado.

Parágrafo único. O servidor deverá:

I - contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência, seja de natureza verbal, gestual ou física;

II - zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, aproveitando as oportunidades de capacitação e aprendizado proporcionadas pela Instituição;

III - compartilhar com os servidores e colaboradores os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da UFMS, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção da informação;

IV - informar ao setor competente as situações de risco de que tenha conhecimento nos ambientes e nos processos de trabalho, podendo apresentar sugestões voltadas à melhoria contínua;

V - cumprir as normas de segurança e colaborar ativamente para a prevenção de acidentes;

VI - dispensar a ex-servidores, servidores aposentados ou licenciados, quando estes demandarem serviços da UFMS no exercício de atividades profissionais, o mesmo tratamento conferido aos demais cidadãos e a seus representantes legais;

VII - impedir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram na eficiência dos trabalhos e no relacionamento institucional com servidores, colaboradores, estudantes e usuários do serviço público;

VIII - abster-se de prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem institucional da UFMS ou a reputação de seus servidores;

IX - agir com ética, de forma clara e inequívoca, buscando ser referência de moralidade, profissionalismo e responsabilidade funcional;

X - empregar esforços para promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo; e

XI - agir, com urbanidade, respeito e discrição, tratando as questões de natureza individual de forma adequada e responsável.

XII - promover o diálogo no âmbito da equipe, contribuindo para a disseminação de informações e ideias entre os servidores, com incentivo à participação e à colaboração criativa;

XIII - buscar a resolução de situações de conflito, preferencialmente por meio do consenso, incentivando a participação dos servidores, colaboradores e estudantes e o comprometimento com as soluções acordadas;

XIV - fomentar o aperfeiçoamento técnico e incentivar o autodesenvolvimento profissional da equipe, assegurando acesso equitativo às oportunidades, com respeito às diversidades, aos diferentes perfis e às aptidões individuais;

XV - informar à chefia imediata e aos subordinados, quando houver, com antecedência, eventuais alterações em suas atividades ou local de trabalho;

XVI - evitar a intervenção em atividades de servidor indiretamente subordinado, sem a prévia ciência da respectiva chefia imediata;

XVII - promover a observância das orientações e políticas institucionais, atuando de forma proativa em sua defesa, correta aplicação e divulgação; e

XVIII - pautar-se pelo equilíbrio, pelo respeito e pela responsabilidade funcional, inclusive quanto à forma de comunicação e ao comportamento no ambiente institucional.

CAPÍTULO V

DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 10. Nos processos de contratação de bens e serviços com terceiros, o servidor deverá atuar com isonomia, imparcialidade e estrita observância das normas legais e regulamentares, abstendo-se de favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de modo que nenhum ato, procedimento ou conduta coloque sob suspeição a regularidade da decisão administrativa ou da adjudicação contratual.

Art. 11. É vedado ao servidor permitir que preferências pessoais, interesses particulares ou quaisquer outras motivações estranhas ao interesse público interfiram na execução de contratos administrativos.

Art. 12. Ainda que haja interesse institucional da UFMS em conhecer ou inspecionar instalações, processos produtivos ou produtos, o servidor não deverá aceitar presentes, brindes, cortesias, transporte ou hospedagem oferecidos por empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I

Da conduta no zelo de bens

Art. 13. Nas participações em comissões, o servidor deverá relacionar-se de forma objetiva, técnica e imparcial, com cordialidade e clareza, mantendo conduta moderada e independente, aplicando a legislação vigente em todos os seus termos e abstendo-se de ceder a tentativas de tráfico de influência de qualquer natureza.

Art. 14. O servidor deverá manusear com zelo e cuidado os bens de propriedade de terceiros, em respeito ao patrimônio alheio e à confiança a ele depositada no exercício de suas atribuições.

Art. 15. É responsabilidade do servidor zelar pela guarda, conservação e controle dos processos, documentos e bens sob sua responsabilidade, observadas as normas



legais e institucionais aplicáveis.

Seção II

Da conduta na análise de processos

Art. 16. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o servidor deverá atuar com imparcialidade, diligência e tempestividade, buscando a veracidade dos fatos, observando e cumprindo os prazos estabelecidos, sendo vedada qualquer forma de procrastinação.

Art. 17. O servidor deverá abster-se de assumir compromissos, promessas ou posicionamentos institucionais fora dos limites de suas atribuições ou sem a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS AUDIÊNCIAS E DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EXTERNAS

Art. 18. Quando da realização de audiências ou atendimentos, o servidor deverá, preferencialmente, fazer-se acompanhar de outro servidor.

§ 1º Entende-se como particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de assunto de seu próprio interesse ou de terceiros, relativo a competências da UFMS.

§ 2º É recomendável que as solicitações de audiências sejam formalizadas por escrito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico, discriminando-se a identificação do requerente, os prováveis participantes, o objetivo, a pauta da reunião e a sugestão de data.

§ 3º O servidor deverá zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes, dos assuntos tratados e as deliberações.

§ 4º As audiências deverão ocorrer no local de trabalho do servidor e no horário de expediente.

§ 5º Para efeito deste artigo, não se caracteriza audiência:

I - o atendimento aberto ao público, realizado por meio dos canais institucionais estabelecidos, destinado à prestação de serviços da UFMS, tais como:

- a) solicitação de informações sobre andamento processual;
- b) regularização de pendências;
- c) esclarecimento de dúvidas;
- d) obtenção de certidões;
- e) entrega de informações;

f) vista ou obtenção de cópia de processos; e

g) recebimento de intimações, notificações ou documentos.

II - atendimento de servidor quanto à sua vida funcional; e

III - atendimento ao estudante quanto à sua vida acadêmica na UFMS.

Art. 19. Os ocupantes de cargos de direção, deverão assegurar a transparência de suas agendas institucionais, mediante registro, atualização e divulgação de compromissos oficiais, por meio do Sistema e-Agendas, garantindo-se a publicidade ativa das informações.

Art. 20. É dever do servidor comunicar à chefia imediata, preferencialmente por escrito, o teor das reuniões, eventos e encontros externos dos quais participe na condição de representante da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Seção I

Da conduta diante do conflito de interesses

Art. 21. O servidor deverá prevenir, evitar e abster-se de situações que caracterizem conflito de interesses no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de forma indevida, o desempenho da função pública.

Art. 22. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

I - divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtidas em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o servidor, seu cônjuge ou companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando tal ato possa beneficiá-los ou influenciar seus atos de gestão;

VI - receber presente, vantagem ou benefício de quem tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor esteja vinculado.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses previstas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos referidos no art. 2º, ainda que se encontrem em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º Caracteriza conflito de interesses, entre outras hipóteses, o exercício de atividade que:

I - em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do servidor, incluindo-se, para esse fim, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins às atribuições funcionais;

II - implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo comercial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor;

III - possa, por sua natureza, implicar o uso de informação privilegiada, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função e que não seja de conhecimento público;

IV - seja capaz de suscitar, perante a opinião pública, dúvida quanto à integridade, moralidade, transparência de posições ou decoro do servidor; e

V - comprometa a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades.

§ 3º A caracterização do conflito de interesses independe do recebimento de ganho, vantagem ou retribuição pelo servidor.

Seção II

Dos impedimentos e da suspeição

Art. 23. É dever do servidor declarar-se impedido sempre que houver interesse próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como declarar-se suspeito sempre que houver interesse de amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor, especialmente para:

I - participar de processos administrativos de qualquer natureza;

II - participar de comissões, bancas, cursos, concursos ou encargos de qualquer natureza; e

III - participar de decisão administrativa de interesse de terceiro com quem possua o vínculo referido no *caput*.

Seção III

Da Conduta na Participação em Eventos Externos

Art. 24. Quando a participação do servidor em atividades externas decorrer de interesse estritamente pessoal e for enquadrada como atividade privada, caberá ao servidor se apresentar como pessoa física e abster-se de utilizar ou autorizar a utilização do nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como da identificação de seu cargo ou função, em material publicitário ou em qualquer outra forma de divulgação.

Art. 25. Quando a participação do servidor em atividades externas for de interesse institucional, é vedada a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do servidor indicado pela UFMS, salvo nas hipóteses expressamente admitidas, quando se tratar de evento promovido ou patrocinado por:

- I - órgãos e entidades da administração pública;
- II - organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- III - governo estrangeiro e suas instituições;
- IV - serviços sociais autônomos, integrantes do Sistema "S";
- V - entidades integrantes de comitês, consórcios ou convênios dos quais a UFMS faça parte;
- VI - instituições acadêmicas, científicas ou culturais, ou entidades similares sem fins lucrativos;
- VII - entidade ou associação de classe que não possua interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor indicado;
- VIII - pessoa física ou jurídica obrigada por contrato previamente firmado com a UFMS; e
- IX - sociedade empresária, entidade ou associação de classe que tenha firmado instrumento jurídico com a UFMS.

Art. 26. Quando a participação do servidor em atividades externas decorrer de interesse pessoal, é permitida a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, das despesas decorrentes dessa participação, desde que:

- I - o promotor ou patrocinador não possua interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor; e
- II - a participação não caracterize qualquer outra hipótese de conflito de interesses, nos termos deste Código e da legislação aplicável.

Seção IV

Do uso da autoridade do cargo, do nome da UFMS, distintivos e outros

Art. 27. O servidor não deverá exercer o poder ou a autoridade inerentes ao cargo, nem utilizar-se das prerrogativas de suas atribuições funcionais, com finalidade estranha ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O servidor não deverá utilizar, nem permitir o uso, do cargo ou função que ocupa, ou do nome da UFMS, de forma que possibilite a interpretação de que a Instituição sanciona, respalda ou avaliza suas atividades pessoais ou as de terceiros, bem como qualquer opinião, produto, serviço ou empresa.

§ 1º É permitida a citação do cargo ou função em documentos curriculares.

§ 2º É dever do servidor consignar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras, livros ou quaisquer outras formas de publicação são de caráter pessoal, não refletindo, necessariamente, o posicionamento institucional da UFMS.

Art. 29. É vedado ao servidor divulgar ou publicar, em nome próprio, dados, programas de computador, metodologias ou outras informações produzidas no exercício de suas atribuições ou em projetos institucionais, inclusive em parceria com outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às produções acadêmicas, científicas ou intelectuais protegidas pela liberdade de ensinar do docente e as hipóteses de interesse institucional previamente autorizadas.

Art. 30. A identidade funcional, os distintivos, as credenciais, os crachás e os uniformes não deverão, quando couber, ser utilizados fora das atribuições funcionais, ressalvadas as situações vinculadas ao exercício regular das atividades institucionais, observadas as normas estabelecidas.

§ 1º Sempre que solicitado no exercício das funções, o servidor deverá identificar-se.

§ 2º É permitida a utilização da identificação funcional em substituição ao documento de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É recomendável que o servidor utilize e estimule o uso de crachá ou outra forma ostensiva de identificação, com a finalidade de facilitar sua identificação pelos usuários dos serviços da UFMS e contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, no qual servidores e terceiros possam ser facilmente identificados e monitorados.

Seção V

Dos presentes e outros benefícios

Art. 31. É vedado ao servidor, em razão do cargo ou função que exerce, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do órgão ou da unidade da qual participe, qualquer benefício que possa comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, a independência ou a integridade do exercício da função pública, inclusive:

- I - presentes, brindes, vantagens, favores ou benefícios de qualquer natureza;
- II - transporte, hospedagem, descontos, compensações ou cortesias; ou
- III - convites para almoços, jantares, festas, *shows* ou outros eventos sociais.

§ 1º Nos casos em que o presente ou benefício não possa, por qualquer motivo, ser recusado ou devolvido sem ônus ao servidor, o fato deverá ser comunicado, por escrito, à

chefia imediata, e o bem entregue, mediante recibo, à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, para registro e destinação nos termos da legislação vigente.

§ 2º O servidor poderá aceitar convites para eventos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos de caráter institucional, quando o exercício da função pública recomendar ou justificar a sua presença, desde que inexista conflito de interesses.

Art. 32. Para os fins do disposto neste Código, não se caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou em bens concedido ao servidor por entidade acadêmica, científica, artística ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de natureza intelectual, científica ou cultural;

II - prêmio decorrente de concurso, seleção ou chamamento público de acesso amplo, relacionado a trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural; ou

III - bolsa de estudos ou acadêmica, auxílio ou financiamento vinculado ao aperfeiçoamento profissional, acadêmico ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão individual ou coletiva da qual o servidor participe em razão do cargo ou função que ocupa.

Art. 33. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao servidor aceitar presentes oferecidos por autoridade estrangeira ou por organismo internacional do qual o Brasil faça parte, bem como por órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá adotar o mesmo procedimento estabelecido art. 31, § 1º, deste Código de Conduta Ética, salvo disposição legal em contrário.

Art. 34. É permitido ao servidor aceitar brindes cujo valor unitário não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente, desde que observados os critérios definidos neste artigo.

§ 1º Consideram-se brindes, para os fins deste Código, os objetos que, cumulativamente:

I - não possuam valor comercial significativo ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico, cultural ou institucional;

II - apresentem periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - possuam caráter geral, não se destinando a agraciar, direta ou indiretamente, servidor específico.

§ 2º O servidor não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda ou divulgação, à imagem institucional da UFMS ou à condição funcional no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX
DO SIGILO E DA SEGURANÇA

Seção I

Da conduta no sigilo das informações

Art. 35. O servidor deverá resguardar o sigilo e restrição das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente sobre proteção de dados, acesso à informação e segurança da informação, bem como as normas internas da UFMS.

§ 1º O tratamento de informações e de dados pessoais pelo servidor deverá limitar-se às finalidades institucionais, sendo vedado o acesso, o uso, o compartilhamento ou a divulgação para fins diversos daqueles autorizados legal ou institucionalmente.

§ 2º É dever do servidor adotar medidas de segurança compatíveis com o nível de sensibilidade das informações e dos dados sob sua responsabilidade, de modo a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de uso ilícito.

§ 3º O servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e aos setores competentes qualquer indício ou ocorrência de violação de sigilo, incidente de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados pessoais de que tenha conhecimento.

§ 4º É vedada a disponibilização, por qualquer meio, de informações ou dados que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público, que possibilitem a burla de controles administrativos ou que possam comprometer a imagem, a segurança institucional ou a proteção de dados sob a guarda da UFMS.

§ 5º O dever de sigilo e de proteção das informações e dos dados pessoais permanece mesmo após o desligamento do servidor do cargo, emprego ou função.

Seção II

Da conduta na segurança

Art. 36. O servidor deverá zelar pela integridade dos bens, das instalações, das pessoas e das informações sob a responsabilidade da UFMS, adotando condutas preventivas e colaborativas voltadas à segurança institucional.

§ 1º O servidor deverá evitar e impedir, sempre que possível, a presença de pessoas não autorizadas em locais de acesso restrito, comunicando imediatamente a ocorrência à unidade competente, especialmente à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, para a adoção das providências cabíveis.



§ 2º O dever de zelar pela segurança abrange a proteção física, lógica e informacional, inclusive no uso de sistemas, equipamentos, documentos e ambientes digitais.

Art. 37. O servidor deverá observar, cumprir e estimular a adoção das normas, diretrizes e procedimentos de segurança institucional estabelecidos pela UFMS, contribuindo para a prevenção de riscos, incidentes e vulnerabilidades.

Parágrafo único. A conduta do servidor deverá pautar-se pela responsabilidade, pela atenção às orientações institucionais e pela cooperação com as unidades responsáveis pela segurança, inclusive no reporte de situações que possam comprometer a integridade física, patrimonial ou informacional da Instituição.

Seção III

Da apresentação pessoal e do uso de equipamentos de proteção individual

Art. 38. No exercício de suas atribuições, o servidor deverá manter apresentação pessoal e conduta compatíveis com a dignidade da função pública e com os valores institucionais da UFMS, observando padrões de urbanidade, respeito e profissionalismo.

§ 1º A apresentação pessoal deverá ser adequada ao ambiente de trabalho e às atividades desempenhadas, vedada qualquer forma de discriminação, assegurado o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana.

§ 2º Quando houver obrigatoriedade do uso de uniforme ou de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, o servidor deverá observar as normas institucionais e a legislação aplicável relativas à saúde e à segurança do trabalho.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DE BENS E DOS DIREITOS NO USO DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 39. É vedada a prática de atos de gestão de bens e direitos, direta ou indiretamente, a respeito dos quais o servidor detenha informações privilegiadas obtidas em razão do cargo, emprego ou função.

Seção Única

Da conduta no uso de recursos materiais e tecnológicos para a execução do trabalho

Art. 40. A utilização de bens, equipamentos, sistemas, recursos tecnológicos e demais meios disponibilizados pela UFMS para o exercício das atividades deverá observar os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social, sendo vedado qualquer desperdício, uso indevido ou desvio de finalidade.

§ 1º O servidor deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, estimulando o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos, a reutilização de



materiais e a observância das políticas institucionais de sustentabilidade.

§ 2º O uso da internet, do correio eletrônico institucional, dos sistemas de informação e demais meios digitais deverá restringir-se ao interesse do serviço, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da UFMS, especialmente aquelas relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

§ 3º A utilização de dispositivos pessoais pelo servidor para fins institucionais, quando expressamente autorizada, deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as políticas e normas internas da UFMS relativas à segurança da informação.

§ 4º No uso de dispositivos pessoais para atividades institucionais, o servidor deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais se limite às finalidades públicas legítimas, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º É vedado ao servidor armazenar, tratar ou compartilhar, em dispositivos pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações institucionais sigilosas fora dos ambientes, sistemas ou aplicações oficialmente autorizados pela UFMS, salvo nas hipóteses expressamente previstas em norma interna e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XI

DA CONDOTA NA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS

Art. 41. Na participação em redes sociais e em quaisquer outras mídias, físicas ou digitais, sem prejuízo da liberdade de expressão e do pensamento crítico, o servidor deverá observar os deveres de urbanidade, respeito, responsabilidade e moderação e:

I - abster-se de manifestar opiniões pessoais como posicionamento oficial da UFMS;

II - abster-se de divulgar, compartilhar ou produzir conteúdo sabidamente inverídico que resulte em dano à reputação da UFMS, de membros da Comunidade Universitária ou de terceiros; e

III - não utilizar sua condição funcional para conferir credibilidade institucional a opiniões ou posicionamentos de natureza pessoal, que causem dano à imagem da instituição.

CAPÍTULO XII

DA CONDOTA NA AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Art. 42. O servidor deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos, estudos ou soluções apresentadas por outros servidores, colaboradores e estudantes, assegurando o devido reconhecimento e a atribuição dos créditos correspondentes.



Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos elaborados no âmbito das atividades institucionais da UFMS, tais como despachos, processos administrativos, pareceres e documentos correlatos, observadas as normas internas aplicáveis.

Art. 43. O servidor deverá assumir a responsabilidade técnica, ética e funcional pela execução e autoria de seus trabalhos, manifestações técnicas e pareceres.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É dever de todo servidor observar e promover o cumprimento das disposições deste Código, contribuindo para o fortalecimento da ética institucional.

Art. 45. A inobservância das normas estipuladas neste Código sujeitará o servidor à aplicação da penalidade ética cabível pela Comissão de Ética da UFMS, observado o contraditório, a ampla defesa e o regime jurídico aplicável.

§ 1º A penalidade ética poderá consistir em censura ou em outras medidas de natureza preventiva ou pedagógica, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º A Comissão poderá propor a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACCP, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º A Comissão de Ética da UFMS poderá, ainda, adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, sugerindo-as ao Reitor.

Art. 46. Apurado desvio de conduta ética por parte de pessoa que, por força de lei, contrato ou outro ato jurídico, preste serviços à UFMS, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, remunerada ou não, a Comissão de Ética da UFMS comunicará o fato ao gestor responsável pelo respectivo instrumento de vínculo.

Art. 47. A Comissão de Ética da UFMS coordenará o processo de atualização periódica deste Código, visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão da ética institucional, assegurada a ampla participação dos servidores, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética da UFMS, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 48. Em caso de dúvida quanto à interpretação ou à aplicação das disposições deste Código, bem como diante de situações que possam configurar desvio ético, o servidor poderá formalizar consulta à Comissão de Ética da UFMS.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329307** e o código CRC **C8AAF8D6**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000010/2026-20

SEI nº 6329307

